



## **DECISÃO**

**Processo administrativo nº 004465/2022**

**Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**

**Objeto: Pregão Eletrônico nº 044/2022. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana/ES com a utilização de ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID**

**Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 044/2022**

**Impugnante: Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A**

De acordo com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico de págs. 328/332 do Relatório Técnico da SMTOSU, às págs. 267/271, acompanhada dos documentos de págs. 272/315; do Relatório de Julgamento de Impugnação ao Edital Tomada de Preços nº 044/2022, da lavra do Pregoeiro Oficial, às págs. 317/327, e do juízo de conveniência e oportunidade concedido ao gestor público, observado os princípios da eficiência, legalidade, transparência e probidade, **DECIDO**:

**CONHECER** a impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 044/2022 proposta pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A; para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, vez que restou demonstrado inexistir cláusula ou condicionante ofensivas ao princípio da isonomia, e por restar demonstrado nos autos existir inúmeras empresas atuantes no mercado de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos com o emprego da tecnologia de **RFID**.

Publique-se e intime-se.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES